

AVALIAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA Nº 003/2025/CG69.2022

Assunto: Análise do ENVELOPE I – PROPOSTA TÉCNICA – Concorrência nº 08/2025 – Presencial.

Referência: Processo Administrativo nº 365/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a atualização da 1ª Edição do Atlas da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul e desenvolvimento da 2ª Edição.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

COMITÊ: CBH-MPS

DOCUMENTO EM ANÁLISE: ENVELOPE I – PROPOSTA TÉCNICA – Concorrência nº 08/2025 – Presencial.

1. HISTÓRICO

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (CBH-MPS) aprovou a atualização da 1ª Edição Atlas e elaboração de uma 2ª Edição. O Atlas apresenta de forma aprofundada informações dos 19 municípios que compõem o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e as delimitações das 41 principais microbacias da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

A atualização da 1ª Edição Atlas é necessária devido às mudanças observadas nos últimos anos nas informações apresentadas. O advento da 2ª Edição, por sua vez, trará ampliação das informações contidas na 1ª Edição com novos dados cartográficos, delimitação de novas microbacias e novas informações sobre a gestão de recursos hídricos.

Nesse contexto, foi elaborado pela AGEVAP o Termo de Referência para a contratação de empresa especializada para a execução da atualização da 1ª Edição do Atlas da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul e desenvolvimento da 2ª

Edição.

A sessão de julgamento da Concorrência nº 08/2025 – Presencial, ocorreu em 14 de julho de 2025, às 14h00, na sede da AGEVAP em Resende/RJ, com a participação de duas proponentes, conforme quadro a seguir:

Quadro 1. Empresas participantes da Concorrência nº 22/2024.

Empresas	CNPJ
Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda	24.668.392/0001-20
Azevedo Consultoria Ambiental e Energética Ltda	18.015.869/0001-75

Foram conferidos e rubricados os envelopes lacrados de todos os participantes, e em seguida realizou-se a abertura do ENVELOPE I – Proposta Técnica. A sessão foi suspensa para análise detalhada das propostas técnicas apresentadas. Os resultados e a continuidade do processo serão divulgados no site da AGEVAP.

Quadro 2. Dotação orçamentária vigente.

Contrato de Gestão	Rubrica orçamentária
INEA nº 069/2022 (CBH's)	Ação 5.1.2.1 - Realizar a atualização do Atlas de microbacias do Médio Paraíba do Sul. Atividade: Contratar e acompanhar atualização do Atlas de microbacias do Médio Paraíba do Sul. (PAAD 2025). Referência PAP: 1.11.4. Capacitação técnica relacionada ao planejamento e gestão de recursos hídricos.

A Avaliação de Proposta Técnica nº 001.2025.CG69.2022 analisou a documentação entregue pelas duas participantes. Ambas empresas proponentes foram declaradas DESCLASSIFICADAS na Concorrência nº 08/2025 – Presencial. Portanto, foi aberto



o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de novas propostas técnicas com a correção dos apontamentos, encerrando-se em 15 de agosto de 2025.

2. OBJETIVO

O objetivo desta avaliação técnica é analisar as propostas técnicas apresentadas pelas proponentes no Ato Convocatório – Concorrência nº 08/2025 – Presencial, após correção dos apontamentos. O documento analisado foi o de NUP 00017.000726/2025.

3. ANÁLISE

Preliminarmente, salienta-se que a análise foi realizada sob o prisma estritamente técnico, não competindo analisar aspectos de natureza eminentemente jurídica. Para tanto, foram utilizados como instrumentos balizadores o Termo de Referência e os anexos VIII (PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA) e IX (PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO GERAL), constantes no Ato Convocatório – Concorrência nº 08/2025 – Presencial.

Para julgamento das propostas técnicas, serão avaliadas e pontuadas as documentações que se encontrem incluídas nos seguintes quesitos:

- **Quesito A:** Experiência da empresa proponente (20 pontos);
- **Quesito B:** Experiência e conhecimento específico da equipe técnica (30 pontos);
- **Quesito C:** Metodologia/Plano de Trabalho (50 pontos).

A nota da proposta técnica será dada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente (Pontuação Técnica Avaliada = PTa), em cada quesito, conforme explicitado a seguir: $PTa = \text{Quesito A} + \text{Quesito B} + \text{Quesito C}$.

Ainda serão **desclassificadas as propostas** que:

- não alcançarem a Nota da Proposta Técnica mínima de 50 (cinquenta) pontos.
- não alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do Quesito C.
- que obtiverem nota zero em algum dos Quesitos.



a) DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

i. Experiência da empresa

Para a fase de habilitação do processo licitatório a empresa comprovará sua experiência por Atestado de Capacidade Técnica (ACT), que se trata de uma declaração, devidamente autenticada, feita por outra empresa ou por algum órgão público que já tenha contratado a empresa, atestando que foram cumpridas as obrigações de editais anteriores, comprovando, assim, a entrega ou conclusão de produtos ou serviços previamente contratados, descrevendo ainda como foi a contratação, se a empresa entregou os produtos previstos de forma adequada e dentro dos prazos estipulados, a época em que ocorreu a contratação, entre outros. O ACT deve ser feito em papel timbrado da empresa ou órgão público contratante, contendo informações sobre a empresa ou órgão que está emitindo o documento, devendo ser assinado pelo responsável pela empresa ou órgão público em questão e deverá comprovar a experiência em projetos relacionados à geoprocessamento, cartografia, recursos hídricos e gestão ambiental.

Para fins de apresentação para participação do certame, só serão aceitos atestados de objetos concluídos. Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados. Os documentos que ultrapassarem a quantidade solicitada neste Termo de Referência, na ordem de apresentação, não serão analisados.

ii. Experiência da equipe técnica

A empresa deverá compor sua equipe técnica atendendo aos requisitos de experiência dos profissionais que exercerão as funções exigidas no edital. Para tanto, deverá submeter a apreciação da AGEVAP a documentação de comprovação de experiência de cada profissional. Serão considerados válidos os seguintes:

- Diplomas (graduação) para comprovação do tempo mínimo de formação exigido;
- Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da



Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

3.1. Quesito A: Experiência da Empresa Proponente (20 pontos)

A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, que comprovem a elaboração de projetos sobre geoprocessamento, cartografia, recursos hídricos e gestão ambiental.

Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados. No caso de empresas consorciadas, as experiências podem ser complementares, ou seja, serão aceitos atestados em nome das empresas integrantes do consórcio.

Serão computados até o máximo de 20 (vinte) pontos, isto é, serão aceitos, no máximo, 2 (dois) atestados válidos, sendo computados 10 (dez) pontos por atestado. Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados. Não serão aceitos mais que 2 (dois) atestados. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, não serão analisados.

3.1.1. QUESITO A: Proponente 1 – INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - ME

A INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - ME apresentou 02 (dois) atestados de objetos concluídos e devidamente autenticados no primeiro momento. Os 02 (dois) atestados apresentados **NÃO** foram considerados válidos. A empresa realizou o envio de 01 (um) atestado após período de correção dos apontamentos, o mesmo foi considerado **VÁLIDO** por atender às premissas do edital, totalizando 10 (dez) pontos para o Quesito A.



Quadro 3. Atestados do Quesito A – INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - ME

QUESITO A - Experiência da Empresa Proponente							
Situação	Nº	Materialização	Observação	Compatibilidade com o TR	Pontuação	Autenticação	Compatível
✓	1	ACT 1: p. 25	Elaboração de diagnóstico sanitário, pesquisa socioambiental a respeito das condições sanitárias de aproximadamente 200 domicílios, análise de viabilidade legal, técnica e orçamentária para implementação das TEVAPs	ACT demonstra que foram realizadas atividades relacionadas a atividades relacionadas a recursos hídricos e gestão ambiental, mas não deixa claro se houveram atividades de geoprocessamento e cartografia	0	ok	Não
✓	2	ACT 2: p. 30	Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para análise, avaliação e parecer técnico de propostas de estudos, projetos ou obras na área de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente, em municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, no Estado de Minas Gerais.	ACT demonstra que foram realizadas atividades relacionadas a atividades relacionadas a recursos hídricos e gestão ambiental, mas não deixa claro se houveram atividades de geoprocessamento e cartografia	0	ok	Não
✓	3	ACT 3: p. 5 (2ª chamada)	Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental para elaboração do Plano Diretori do Município de Nazareno/MG	ACT demonstra que foram realizadas atividades relacionadas a recursos hídricos, gestão ambiental, geoprocessamento e cartografia	10	ok	Sim
Nota:					10		

3.1.2. QUESITO A: Proponente 2 – AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA

A AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA não apresentou a documentação do Quesito A no primeiro momento. Após período de correção dos apontamentos, a empresa apresentou 03 (três) ACTs considerados **VÁLIDOS** de acordo com seu conteúdo em relação ao Termo de Referência, porém apenas 02 (dois) deles são considerados para a pontuação técnica. Portanto, a pontuação da proponente para o Quesito A foi de 20 (vinte) pontos.

Quadro 4. Atestados do Quesito A – AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA

QUESITO A - Experiência da Empresa Proponente							
Situação	Nº	Materialização	Objeto	Compatibilidade com o TR	Pontuação	Autenticação	Compatível
✓	1	ACT 1 - p.22	Prestação de serviços de implementação do PSA Hídrico através de unidades demonstrativas (Uds) com práticas integradas de recuperação e conservação de pequenas bacias hidrográficas no município de Barra Mansa/RJ	ACT demonstra que foram realizadas atividades relacionadas a atividades relacionadas a recursos hídricos e gestão ambiental, mas não deixa claro se houveram atividades de geoprocessamento e cartografia	10	Não	sim
✓	2	ACT 2 - p. 32	Serviços de engenharia, consultoria e assessoria ambiental para execução de vistoria técnica com realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, levantamento topobatimétrico, elaboração de estudo ambiental e hidrológico com memória de cálculo determinando a vazão máxima de cheia para o tempo de recorrência de 100 anos, com verificação hidráulica e planta georreferenciada	ACT demonstra que foram realizadas atividades relacionadas a atividades relacionadas a recursos hídricos e gestão ambiental, mas não deixa claro se houveram atividades de geoprocessamento e cartografia	10	Não	sim
✓	3	ACT 3 - p. 35	Consultoria e assessoria ambiental para execução de vistoria técnica com a realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, elaboração de estudo de recursos hídricos, hidroenergético e análises ambientais a fim de analisar a viabilidade ambiental para implantação de uma usina hidrelétrica	ACT demonstra que foram realizadas atividades relacionadas a atividades relacionadas a recursos hídricos e gestão ambiental, mas não deixa claro se houveram atividades de geoprocessamento e cartografia	10	Não	sim
Nota:					20		



3.2. Quesito B: Experiência da Equipe Técnica (30 pontos)

A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação) e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

Para avaliação, só serão aceitos atestados de objetos concluídos. Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados. Não serão aceitos atestados além da quantidade solicitada. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, não serão analisados

Para fins de pontuação dos profissionais serão consideradas os critérios definidos a seguir.

B.1 Coordenador de Projeto

A pontuação máxima do Coordenador do projeto é de 10 (dez) pontos.

Comprovação da experiência profissional

Para fins de pontuação deverão ser apresentados:

- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que deve especificar o exercício da função de coordenação ou responsável técnico de equipes multidisciplinares em projeto que contemple as áreas de cartografia, geoprocessamento, recursos hídricos e gestão ambiental. O ACT contará 10 (dez) pontos;
- Diploma de Graduação para fins de comprovação de formação profissional de nível superior no mínimo de 5 (cinco) anos.

B.2 Especialista em Geoprocessamento Pleno

A pontuação máxima do Especialista em Geoprocessamento Pleno do projeto é de 10 (dez) pontos.

Comprovação da experiência profissional

Para fins de pontuação deverão ser apresentados:

- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que deve especificar o exercício da função em projeto que contemple as áreas de cartografia, geoprocessamento, recursos hídricos e gestão ambiental. O ACT contará 10 (dez) pontos;
- Diploma de Graduação para fins de comprovação de formação profissional de nível superior no mínimo de 2 (dois) anos.

B.3 Especialista em Recursos Hídricos Júnior

A pontuação máxima do Especialista em Recursos Hídricos Júnior do projeto é de 10 (dez) pontos.

Comprovação da experiência profissional

Para fins de pontuação deverão ser apresentados:

- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que deve especificar o exercício da função em projeto que contemple as áreas de gestão recursos hídricos. O ACT contará 10 (dez) pontos;
- Diploma de Graduação para fins de comprovação de formação profissional de nível superior no mínimo de 2 (dois) anos.

3.2.1. QUESITO B: Proponente 1 – INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME

B. 1 Coordenador do projeto

A INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME



apresentou como coordenador a Arquiteta e Urbanista ADRIANA SALES CARDOSO, que atendeu às exigências mínimas do Edital. Para fins de pontuação do profissional, foi apresentado 01 (um) atestado de objeto concluído, devidamente autenticado. O atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 10 (dez) pontos, conforme quadro abaixo. O diploma de graduação apresentado atendeu ao tempo mínimo de experiência exigido. Nenhum documento adicional foi enviado após período para correção de documentos.

Quadro 5. Atestados do Quesito B.1 – Coordenador de Projeto – INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME

QUESITO B - Experiência da Equipe Técnica							
B1. Coordenador e Responsável Técnico:				ADRIANA SALES CARDOSO			
Formação:	ARQUITETA E URBANISTA (Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos)						
Ano de formação:	2001						
Situação	Nº	Materialização	Observação	Compatibilidade com o TR	Pontuação	Autenticação	Compatível
✓	1	Declaração de concordância com a indicação: p. 35	NA	NA	NA	NA	Sim
✓	2	ACT: P. 44	Serviços de Assessoramento Técnico-Operacional para Desenvolvimento de Projetos em Apoio às Atividades do Comitê Desenvolvidas pela AGB Peixe Vivo	Atende ao TR.	10	ok	Sim
✓	3	Comprovação de registro no conselho de classe competente: p. 92	NA	Atende ao TR.	NA	ok	Sim
✓	4	Diploma: p. 38	Mais de 05 (cinco) anos de formação	Atende ao TR.	NA	ok	Sim
Nota:					10		

B.2 Especialista em Geoprocessamento Pleno

A INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME apresentou como Especialista em Geoprocessamento Pleno o profissional THALISSON TAVARES DOS SANTOS, que atendeu às exigências mínimas do Edital. Para fins de pontuação do profissional, foi apresentado um atestado de objeto concluído, devidamente autenticados. O atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 10 (dez) pontos, conforme quadro abaixo. O diploma de graduação apresentado atendeu ao tempo mínimo de experiência exigido. Nenhum documento adicional foi enviado após período para correção de documentos.



Quadro 6. Atestados do Quesito B.2 – Especialista em Geoprocessamento Pleno - INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME

QUESITO B - Experiência da Equipe Técnica							
B2. Especialista em Geoprocessamento Pleno				THALISSON TAVARES DOS SANTOS			
Formação:		ENGENHEIRO AMBIENTAL					
Ano de formação:		2015					
Situação	Nº	Materialização	Observação	Compatibilidade com o TR	Pontuação	Autenticação	Compatível
✓	1	Declaração de concordância com a indicação: p. 50	NA	NA	NA	NA	ok
✓	2	ACT: P. 54	ACT emitido pela empresa Nativa Engenharia e Meio Ambiente LTDA indicando que o profissional cumpriu satisfatoriamente trabalhos em geoprocessamento	Atende ao TR	NA	ok	ok
✓	3	Comprovação de registro no conselho de classe competente: p. 49	NA	Atende ao TR	10	ok	ok
✓	4	Diploma: p. 52	Mais de dois (02) anos de formação	NA	NA	ok	ok
Nota:					10		

B.3 Especialista em Recursos Hídricos Júnior

A INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME apresentou como Especialista em Recursos Hídricos Júnior o profissional VICTOR HUGO DE CARVALHO. Para fins de pontuação do profissional, foi apresentado um atestado de objeto concluído, devidamente autenticados. O atestado apresentado foi considerado válido, conforme quadro abaixo. Porém, **NÃO** foi apresentado inicialmente para o mesmo, o diploma de graduação para verificação do tempo mínimo de experiência exigido, apresentando somente diploma de pós-graduação. Após período para correção da documentação, a empresa enviou o diploma de graduação do profissional indicado como Especialista em Recursos Hídricos Júnior. A pontuação total aplicada para o quesito é de 10 (dez) pontos.



Quadro 7. Pontuação do Quesito B - INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME – Especialista em Recursos Hídricos Júnior.

QUESITO B - Experiência da Equipe Técnica							
B3. Especialista em Recursos Hídricos Júnior							VICTOR HUGO DE CARVALHO
Formação:		ENGENHEIRO AMBIENTAL					
Ano de formação:		2017					
Situação	Nº	Materialização	Observação	Compatibilidade com o TR	Pontuação	Autenticação	Compatível
✓	1	Declaração de concordância com a indicação: p. 56	NA	NA	NA	NA	ok
✓	2	ACT: P. 62	Estudo para análise hidrossedimentológica com modelagem morfodinâmica de um trecho do rio das Velhas	Atende ao TR	10	ok	ok
✓	3	Comprovação de registro no conselho de classe competente: p. 58	NA	Atende ao TR	NA	ok	ok
✓	4	Diploma: p. 60	Inicialmente apresentado apenas diploma de pós-graduação. Apresentado diploma de graduação na segunda chamada	Sim	NA	ok	Não
Nota:					10		

3.2.2. RESUMO - QUESITO B: Proponente 1 – INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME

Quadro 8. Resumo da pontuação da empresa INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME

QUESITO B - Experiência da Equipe Técnica	
INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME	
Profissional	Pontuação
B1. Coordenador e Responsável Técnico: ADRIANA SALES CARDOSO	10
B2. Especialista em Geoprocessamento Pleno THALISSON TAVARES DOS SANTOS	10
B3. Especialista em Recursos Hídricos Júnior VICTOR HUGO DE CARVALHO	10
TOTAL	30

A INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME pontuou no **Quesito B – Experiência da Equipe Técnica** um total de 30 (trinta) pontos.



3.2.3. QUESITO B: Proponente 2 – AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA

A AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA não apresentou a documentação do Quesito B no primeiro momento. Após período de correção de documentos, a empresa apresentou documentação correspondente, avaliada conforme abaixo.

B. 1 Coordenador do projeto

A AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA apresentou como Coordenador e Responsável Técnico o profissional VINÍCIUS DE AZEVEDO SILVA que atendeu às exigências mínimas do Edital. Para fins de pontuação do profissional, foi apresentado 02 (dois) atestados de objeto concluídos, devidamente autenticado, porém somente 01 (um) foi pontuado. O atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 10 (dez) pontos, conforme quadro abaixo. O diploma de graduação apresentado atendeu ao tempo mínimo de experiência exigido.

Quadro 9. Atestados do Quesito B.1 – Coordenador de Projeto – AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA

QUESITO B - Experiência da Equipe Técnica							
B1. Coordenador e Responsável Técnico:				VINÍCIUS DE AZEVEDO SILVA			
Formação:		Engenheiro Ambiental					
Ano de formação:		2009					
Situação	Nº	Materialização	Objeto	Compatibilidade com o TR	Pontuação	Autenticação	Compatível
✓	1	Declaração de concordância com a indicação: p. 21	NA	NA	NA	NA	Sim
✓	2	ACT 2 - p. 29	Realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, elaboração de estudo de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental a fim de analisar a viabilidade ambiental para implantação de uma usina hidrelétrica. Caracterização fisiográfica da bacia; aspectos hidrometeorológicos; fluviometria e curva de permanência; cálculo de vazões médias, extremas regime de vazões; regularização de descargas; remanso e borda livre; amostragem de cheias e enchimento do reservatório; estudo de inundação; e estudos sedimentológicos	Atende ao TdR	10	sim	sim
✓	1	ACT 1 - p.22	Prestação de serviços de implementação do PSA Hídrico através de unidades demonstrativas (Uds) com práticas integradas de recuperação e conservação de pequenas bacias hidrográficas no município de Barra Mansa/RJ	ACT demonstra que foram realizadas atividades relacionadas a atividades relacionadas a recursos hídricos e gestão ambiental, mas não deixa claro se houveram atividades de geoprocessamento e cartografia	10	sim	sim
✓	3	Comprovação de registro no conselho de classe competente: p. 92	NA	Atende ao TdR	NA	NA	Sim
✓	4	Diploma: p. 38	NA	Atende ao TdR	NA	NA	Sim
Nota:					10		

B.2 Especialista em Geoprocessamento Pleno

A AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA apresentou como Especialista em Geoprocessamento Pleno a profissional BÁRBARA OLIVEIRA TRINDADE que atendeu às exigências mínimas do Edital. Para fins de pontuação do profissional, foi apresentado 03 (três) atestados de objeto concluídos, devidamente autenticado, porém somente 01 (um) foi pontuado. O atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 10 (dez) pontos, conforme quadro abaixo. O diploma de graduação apresentado atendeu ao tempo mínimo de experiência exigido.

Quadro 10. Atestados do Quesito B.2 – Especialista em Geoprocessamento Pleno - AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA

QUESITO B - Experiência da Equipe Técnica							
B2. Especialista em Geoprocessamento Pleno				BÁRBARA OLIVEIRA TRINDADE			
Formação:		ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARISTA					
Ano de formação:		2014					
Situação	Nº	Materialização	Objeto	Compatibilidade com o TR	Pontuação	Autenticação	Compatível
✓	1	Declaração de concordância com a indicação: p. 21	NA	NA	NA	NA	Sim
✓	2	ACT 1 - p. 29	Realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, elaboração de estudo de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental a fim de analisar a viabilidade ambiental para implantação de uma usina hidrelétrica. Caracterização fisiográfica da bacia; aspectos hidrometeorológicos; fluviometria e curva de permanência; cálculo de vazões médias, extremas e regime de vazões; regularização de descargas; remanso e borda livre; amostragem de cheias e enchimento do reservatório; estudo de inundação; e estudos sedimentológicos	Atende ao TdR	10	sim	sim
✓	3	ACT 2 - p. 30	Elaboração de estudos de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental a fim de analisar a viabilidade ambiental para implantação de uma usina hidrelétrica. Caracterização fisiográfica de bacia; aspectos hidrometeorológicos; fluviometria e curva de permanência; cálculo de vazões médias, extremas e regime de vazões; regularização de descargas; remanso e borda livre; amostragem de cheias e enchimento do reservatório; estudo de inundação; e estudos sedimentológicos	Atende ao TdR	10	sim	sim
✓	3	ACT 3 - p. 31	Serviços de engenharia, consultoria e assessoria ambiental para execução de vistoria técnica com realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, levantamento topométrico, elaboração de estudo ambiental e hidrológico com memória de cálculo determinando a vazão máxima de cheia para o tempo de recorrência de 100 anos, com verificação hidráulica e planta georreferenciada	Atende ao TdR	10	sim	sim
✓	4	Comprovação de registro no conselho de classe competente: p. 92	NA	Atende ao TdR	NA	NA	Sim
✓	5	Diploma: p. 38	NA	Atende ao TdR	NA	NA	Sim
Nota:					10		

B.3 Especialista em Recursos Hídricos Júnior

A AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA apresentou como Especialista em Recursos Hídricos Júnior o profissional MATEUS PEIXOTO



OLIVEIRA que atendeu às exigências mínimas do Edital. Para fins de pontuação do profissional, foi apresentado 02 (dois) atestados de objeto concluídos, devidamente autenticado, porém somente 01 (um) foi pontuado. O atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 10 (dez) pontos, conforme quadro abaixo. O diploma de graduação apresentado atendeu ao tempo mínimo de experiência exigido.

Quadro 11. Pontuação do Quesito B – Especialista em Recursos Hídricos Júnior - AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA

QUESITO B - Experiência da Equipe Técnica							
B3. Especialista em Recursos Hídricos Júnior						MATEUS PEIXOTO OLIVEIRA	
Formação:	ENGENHEIRO AMBIENTAL						
Ano de formação:	2020						
Situação	Nº	Materialização	Objeto	Compatibilidade com o TR	Pontuação	Autenticação	Compatível
✓	1	Declaração de concordância com a	NA	NA	NA	NA	Sim
✓	2	ACT 1 - p. 29	Serviços de engenharia, consultoria e assessoria ambiental para execução de vistoria técnica com realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, levantamento topobatimétrico, elaboração de estudo ambiental e hidrológico com memória de cálculo determinando a vazão máxima de cheia para o tempo de recorrência de 100 anos, com verificação hidráulica e planta georreferenciada	Atende ao TdR	10	sim	sim
✓	3	ACT 2 - p. 30	Realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, elaboração de estudo de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental a fim de analisar a viabilidade ambiental para implantação de uma usina hidrelétrica. Caracterização fisiográfica da bacia; aspectos hidrometeorológicos; fluviometria e curva de permanência; cálculo de vazões médias, extremase regime de vazões; regularização de descargas; remanso e borda livre; amostragem de cheias e enchimento do reservatório; estudo de inundação; e estudos sedimentológicos	Atende ao TdR	10	sim	sim
✓	4	Comprovação de registro no conselho de classe competente: p. 92	NA	Atende ao TdR	NA	NA	Sim
✓	5	Diploma: p. 38	NA	Atende ao TdR	NA	NA	Sim
Nota:					10		

3.2.4. RESUMO - QUESITO B: Proponente 1 - AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA

Quadro 12. Resumo da pontuação da empresa AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA

QUESITO B - Experiência da Equipe Técnica	
AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA	
Profissional	Pontuação
B1. Coordenador e Responsável Técnico: VINÍCIUS DE AZEVEDO SILVA	10
B2. Especialista em Geoprocessamento Pleno BÁRBARA OLIVEIRA TRINDADE	10
B3. Especialista em Recursos Hídricos Júnior MATEUS PEIXOTO OLIVEIRA	10
TOTAL	30



A INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME pontuou no **Quesito B – Experiência da Equipe Técnica** um total de 30 (trinta) pontos.

3.3. Quesito C: Metodologia/Plano de Trabalho (50 pontos)

O conteúdo do documento referente ao Quesito C deverá estar de acordo com as indicações e recomendações existentes no Termo de Referência. A proponente deverá descrever com objetividade a Metodologia e o Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços, de acordo com a descrição dos subcritérios e respeitando o limite máximo de páginas para cada um deles.

Cada subcritério (Metodologia e Plano de Trabalho) do documento apresentado no Quesito C será avaliado separadamente, sendo atribuídas pontuações diferenciadas para cada um, conforme explicitado a seguir:

Quadro 13. Critérios e faixas de avaliação.

Conceito		% do item
a)	Não abordado ou indevidamente abordado	0
	Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.	
b)	Insuficiente	1 a 30
	Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado	
c)	Regular	31 a 70
	Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.	
d)	Bom	71 a 85
	Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo.	
e)	Excelente	86 a 100



Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo e com excelente qualidade de apresentação.
--

A nota final do Quesito C será a somatória das notas de cada subcritério.

3.3.1. QUESITO C - Proponente 1 – INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME

Foi realizada uma análise detalhada da metodologia e do plano de trabalho apresentados pela INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME, com foco no atendimento à descrição de cada subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência. Após o período de correção dos documentos, a proponente não apresentou novos documentos da Metodologia e Plano de Trabalho.

Quadro 14. Análise Quesito C - INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME.

Subcritério	Descrição do Subcritério	Observação	(%) do item	Nota
C.1	Metodologia	<p>Apresentou de forma detalhada, clara e estruturada o conteúdo previsto no TdR, prevendo validação estruturada junto a fontes oficiais e prefeituras e com canais claros de revisão internas e externas. Apresentou de forma detalhada a utilização técnica de SIG.</p> <p>Porém, não informa como deverá ocorrer checagem cruzada e o tratamento de inconsistências e há pouco detalhamento sobre os procedimentos internos de revisão técnica e avaliação das informações e dados a serem apresentadas</p>	90%	18,00



C.2	Plano de Trabalho	O texto é bem estruturado por produto e subproduto conforme descrito no TdR. Apresentou clareza na sequência de execução, com fases bem definidas. Apresenta cronograma físico de execução das atividades. Apresentou a equipe técnica conforme as atividades do TdR. Prevê relatórios, reuniões e interação com a AGEVAP para evolução dos trabalhos.	90%	27,00
		Porém, não foi localizado a padronização para o formato e meios de entrega dos produtos. Não informa a carga horária de trabalho dos membros da equipe não menciona se a equipe está envolvida em outros contratos AGEVAP. Não apresenta indicadores de desempenho claros para acompanhamento dos produtos.		
Total				45,00

3.3.2. QUESITO C - Proponente 2 - AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA

Foi realizada uma análise detalhada da metodologia e do plano de trabalho apresentados pela AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA, com foco no atendimento à descrição de cada subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência a partir da documentação enviada no primeiro momento. Após período para correção a proponente enviou nova documentação para Metodologia e Plano de Trabalho com vistas às observações elencadas na 1ª Avaliação Técnica. A análise da nova documentação é apresentada no Quadro 15.



Quadro 15. Análise Quesito C - AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA.

Subcritério	Descrição do Subcritério	Observação	(%) do item	Nota
C.1	Metodologia	<p>Apresentou de forma correta e direta o conteúdo previsto no TdR, prevendo estratégia de levantamento e tratamento de dados. Propõe validação contínua dos produtos. Apresentou de forma coerente e adequada as estratégias de produção cartográfica. Realizou alocação da equipe técnica e definição de responsabilidades de forma completa</p> <p>Os apontamentos da 1ª Avaliação Técnica foram devidamente endereçados. Porém, não são verificados os procedimentos de verificação cruzada das informações a serem levantadas. Apesar de apresentar os ciclos de controle de qualidade e revisão, não apresenta o prazo de resposta das revisões.</p>	90%	18,00
C.2	Plano de Trabalho	<p>O Plano de trabalho apresenta o detalhamento coerente com atividades do TdR. O encadeamento lógico das etapas a serem seguidas é coerente com que se é proposto. Apresenta cronograma físico de execução das atividades. Processo de acompanhamento prevê reuniões e devolutivas com a AGEVAP.</p> <p>A questão da equipe técnica foi ajustada na metodologia de trabalho</p> <p>Manteve alguns problemas indicados na 1ª Avaliação como o não mencionar quantidade de oficinas técnicas (que não são mencionadas no TdR), em quais etapas serão realizadas ou se serão presenciais ou <i>online</i>. Não apresenta indicadores de desempenho claros para acompanhamento dos produtos.</p>	88%	26,50
Total				45,50

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO CBH-MPS NO CERTAME

Durante a avaliação da documentação do ENVELOPE I, verificou-se que a documentação da empresa proponente Azevedo Consultoria Ambiental e Energética Ltda indica como Coordenador Geral de Projeto e Responsável Técnico–Sênior de sua equipe técnica o Sr. Vinícius de Azevedo Silva faz parte do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul como membro titular da Associação Aliança Tropical de Pesquisa da Água.



Diante do caso em tela, recorreu-se a Assessoria Jurídica da AGEVAP para verificação da validade da participação da empresa mencionada e da indicação do Coordenador Geral de Projeto e Responsável Técnico-Sênior, considerando o item 3.4.2 do edital. Abaixo segue trecho na íntegra do Parecer nº 326/AGEVAP/JUR/2025:

“Feito o breve relatório, opinamos abaixo.

O edital de concorrência presencial nº 08/2025 tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a atualização da 1ª Edição do Atlas da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul e desenvolvimento da 2ª Edição e teve início em 14 de julho de 2025 com a participação de duas empresas interessadas: a empresa Azevedo Consultoria Ambiental e Energética Ltda e a empresa Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda.

Quanto às vedações de participação no certame, o referido edital dispõe o seguinte:

3.4. Não poderão participar da presente contratação, os fornecedores:

[...]

3.4.2. empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências.

Tal disposição se alinha ao que estabelecem a legislação e os tribunais quanto a impedir que fiquem eivados de vício os procedimentos licitatórios realizados e as vedações estabelecidas prestam homenagem aos princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade na licitação: ¹

“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. Na parte final, o dispositivo deixa claro que o procedimento da licitação somente permitirá as exigências

¹ Idem, p. 763.

de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Na Lei nº 8.666/93, a igualdade entre os licitantes é mencionada duas vezes: como um dos objetivos da licitação e como um dos princípios expressamente previstos.”¹

O princípio da impessoalidade, já analisado no item 3.3.3, aparece, na licitação, intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório. ²

O princípio da moralidade, conforme visto nos itens 3.3.11 e 18.1, exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade. Além de previsto nos artigos 37, caput, e 5º, LXXIII, da Constituição, o Decreto-lei nº 2.300/86 o incluía no artigo 3º com o nome de princípio da probidade, que nada mais é do que honestidade no modo de proceder.

A Lei nº 8.666/93 faz referência à moralidade e à probidade, provavelmente porque a primeira, embora prevista na Constituição, ainda constitui um conceito vago, indeterminado, que abrange uma esfera de comportamentos ainda não absorvidos pelo Direito, enquanto a probidade ou, melhor dizendo, a improbidade administrativa já tem contornos bem mais definidos no direito positivo, tendo em vista que a Constituição estabelece sanções para punir os servidores que nela incidem (art. 37, § 4º). O ato de improbidade administrativa está definido na Lei nº 8.429, de 2-6-92; no que se refere à licitação, não há dúvida de que, sem usar a expressão improbidade administrativa, a Lei nº 8.666/93, nos artigos 89 a 99, está punindo, em vários dispositivos, esse tipo de infração. ³

Tendo em vista que o órgão de controle – o INEA – é autarquia estadual e se sujeita

² Ibid. p. 772.

³ Ibid. pp. 772-773



outrossim a estas normas, a AGEVAP encontra-se igualmente obrigada a ater-se à uma boa conduta e boas práticas administrativas, prevenindo irregularidades licitatórias que certamente levariam a imbrólios judiciais futuros.

Embora o texto acima ainda mencione a revogada Lei nº 8.666/93, a nova Lei de Licitações manteve a mesma disposição, motivo pelo qual os comentários e entendimento quanto às vedações de participação em licitação mantêm-se válidas e, inclusive, com maiores especificações. Vejamos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito



em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Em uma leitura estrita do edital, a impossibilidade de participação alcança os membros dos comitês de bacia quando estes estão na posição de dirigente, sócio ou gerente da empresa licitante. No caso em análise, não se tem informações se o Sr. Vinícius de Azevedo Silva, que faz parte do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul como membro titular, ocupa alguma dessas funções na empresa. **De fato, a análise da documentação que permitirá essa confirmação - ou não - se dá na fase de habilitação após o resultado da melhor proposta.**

Porém, a leitura conjugada dos diplomas sobre licitações e contratos administrativos aplicáveis para esta Entidade Delegatária – Lei nº 14.133/2021 e Resolução INEA nº 160/2018 – com Parecer Técnico da GEAGUA, entendimento da Controladoria Geral da União e a jurisprudência dos Tribunais de Contas, que a aplicação dos princípios norteadores da administração pública presentes no art. 37 da CRFB/88, **em especial a legalidade e a moralidade administrativa, afasta a possibilidade de um membro de comitê participar da contratação.**

A Controladoria Geral da União analisou a possibilidade de acesso a documentos referentes à fase interna de licitação, ressaltando o caráter sigiloso da documentação antes de sua publicação, conforme se verifica:

(...) Considerando as exposições acima na análise do pedido de acesso em comento, presume-se que o cidadão, em posse das informações demandadas, poderia obter, para si ou para outrem, vantagem em relação aos demais concorrentes, fato que geraria a desobediência aos princípios que regem as licitações públicas. Imagine que dentre os documentos pleiteados pelo recorrente, que compõe a fase interna da licitação, esteja a especificação detalhada do objeto que o órgão deseja adquirir. Munido de tal informação, há a possibilidade de adequação do item e de seu consequente fornecimento em tempo muito menor do que o que fora concedido aos demais concorrentes, que só tomarão conhecimento quando da publicação do Edital. 9. Conforme esclarecimentos supracitados, a publicidade dos atos deve ser dada a partir dos avisos da abertura da licitação até às fases subsequentes. Logo, entende-se que não há o desrespeito ao aludido princípio em negar acesso à informação em pauta, haja vista que a fase em que o



procedimento administrativo se encontra é posterior àquela em que a publicidade é regra, conforme se depreende dos esclarecimentos prestado pelo recorrido na fase de instrução do recurso e do estudo da doutrina sobre o tema. Documento: Assunto: Recurso de Acesso à Informação. 10/02/2016. PROCESSO nº 60502.002108/2015-01. PARECER nº 456 de 10/02/2016.

Os Editais e projetos, cuja elaboração compreende a fase interna da licitação, só se tornam públicos após sua publicação – e conseqüente início de sua fase externa – como bem aponta o manual de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União ⁴.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a providência de instituir vedações se destina a evitar conflito de interesses nos certames. Comentando sobre essa previsão na Lei nº 8.666/1993, a Corte de Contas assim se manifestou:

Mesmo que a Lei nº 8.666/1993 não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor atue na CPL, entendo que foi cristalina a intenção do legislador, com as disposições do art. 9º da indigitada Lei, em vedar a prática de conflito de interesses nos certames da Administração. Ademais, devo ressaltar que a ação dos gestores deve pautar-se sempre pela busca do 4. atendimento dos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública. (TCU. Acórdão 1632/2006 Plenário - Voto do Ministro Relator)

É nesse sentido que o Contrato de Gestão nº 069/2022 apresenta a seguinte cláusula:

⁴ BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pp. 270-281

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** deverá cumprir as normas editadas pelo **ÓRGÃO GESTOR** para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 5.639/10.

Parágrafo primeiro. É vedada a contratação de obras e serviços, bem como a autorização de subcontratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos **COMITÊS** e da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, assim como de entidades ou pessoas físicas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com representantes dos **COMITÊS** e da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, com exceção das entidades selecionadas no processo de Seleção de Propostas.

Parágrafo segundo. É vedada à empresa contratada para a execução de obras e serviços a admissão de membros dos **COMITÊS**, como pessoas físicas ou jurídicas, na qual a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** seja a contratante.

Parágrafo terceiro. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** deverá disponibilizar todos os atos relativos a compras e contratação de obras e serviços na sua página eletrônica, para cada contratação.

Assim, por todo o exposto, não há possibilidade da empresa proponente Azevedo Consultoria Ambiental e Energética Ltda participar da concorrência tendo indicado como Coordenador Geral de Projeto e Responsável Técnico – Sênior de sua equipe técnica o Sr. Vinícius de Azevedo Silva.

É o Parecer.”

5. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das propostas enviadas pelas empresas para a Concorrência nº 08/2025 – Presencial e conclusões do Parecer Jurídico nº 326/AGEVAP/JUR/2025, segue a avaliação:

- A empresa proponente Azevedo Consultoria Ambiental e Energética Ltda. foi considerada **DESCLASSIFICADA** no âmbito do Edital de Concorrência Presencial nº 08/2025.
- A empresa proponente Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda. foi considerada **CLASSIFICADA** no âmbito do Edital de Concorrência Presencial nº 08/2025.

Abaixo apresento o Quadro 16 com a pontuação final calculada conforme a seguinte fórmula:

$$NPT = (PTA/PT0) \times 10$$

NPT = Nota da Proposta Técnica

PTA = Pontuação Técnica Total Avaliada

PT0 = Maior pontuação técnica total dentre as proponentes

Quadro 16. Pontuação final - Envelope 1

Pontuação Final – Proposta Técnica						
Proposta	Proponentes	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação Total Técnica Avaliada	Nota da Proposta Técnica
1	INTERPLAN PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA – ME	10,00	30,00	45,00	85,00	10,00

6. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar a nota técnica à gerência administrativa para publicação do resultado da análise técnica das propostas do Envelope 1 e prosseguimento da análise dos demais envelopes.

Volta Redonda/RJ, na data última assinatura.

(assinado eletronicamente)

Caio Henrique da Silva Santos

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Sandro Lima Maciel

Gerente de Contrato de Gestão

